



PROCESSO n.º : 2016001941
INTERESSADO : Deputado HELIO DE SOUSA
ASSUNTO : Declara de utilidade pública a Entidade que especifica (Associação de Promoção e Valorização das Pessoas com Deficiência de Barro Alto e seus Familiares, no município de Barro Alto-GO).
CONTROLE : Rproc

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo nobre Deputado Helio de Sousa, com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Entidade que especifica Associação de Promoção e Valorização das Pessoas com Deficiência de Barro Alto e seus Familiares, no município de Barro Alto-GO, associação civil, filantrópica, tendo como principal finalidade defender a promoção da melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, buscando assegurar a elas o pleno exercício da cidadania.

Analisando-se os autos, vê-se que a diligência solicitada fora cumprida, acolhendo, portanto, o projeto de lei em exame, todos os requisitos estabelecidos pela Lei n.º 7.371, de 20/08/71, quais sejam, personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ (fls. 16), declaração de efetivo funcionamento prestada por autoridade local (fls.06), prestação de serviços desinteressados à comunidade e prova de que os diretores não são remunerados (fls.17).

Validamente, percebe-se que o presente projeto de lei não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, tão-somente, algumas alterações de natureza técnico-legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:



“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 218 DE 21 DE JUNHO DE 2016.

*Declara de utilidade pública a entidade que
especifica.*

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos
do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art.1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE
PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE BARRO
ALTO E SEUS FAMILIARES, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
sob o nº 15.158.571/0001-26, com sede no Município de Barro Alto - GO.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2016.

*HELIO DE SOUSA
DEPUTADO ESTADUAL”*

Portanto, adotado o presente substitutivo, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de junho de 2016.


Deputado ERNESTO ROLLER
RELATOR